



## ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às nove horas e treze minutos, teve início a Trigésima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos e a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara suspeição ou impedimento, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 33000-61.1986.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO BRAZ ROQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219100-16.1990.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FARIA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Felipe Carusi Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35100-11.1991.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Deborah S. S. Abreu, Agravado(s): IVAN MESQUITA GALDINO, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Dr. Kleber de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 18200-97.1992.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA PERES, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): ANTÔNIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71100-58.1992.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155700-26.1992.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FERNANDO MOLEDO MACHADO, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabiana Moraes Braga Machado Brochado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95400-41.1993.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Portugal de Jesus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, Advogado: Dr. Rafael Cardoso dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211400-50.1993.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): AMY BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alvaro Rangel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24900-36.1995.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUIZ BOGGIANI, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100200-02.1996.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MILCA SOARES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Anna Carolina dos Santos Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185900-24.1996.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HÉLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 219300-22.1996.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, Advogada: Dra. Marli Rodrigues de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7800-34.1997.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): EDILSO BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): ORBITAL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Valéria Gonçalves De Vincenzo, Agravado(s): PAULO MARTINS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 11700-18.1997.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACI BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Proforte S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106800-52.1997.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Agravado(s): MARIA JACIRA CURY VARELA E OUTRA, Advogado: Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 189900-90.1997.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): NAGILE PIRES SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jorge B. Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297000-79.1997.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ETELVINA ROSELI CONSTANTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 70300-21.1998.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Lopes de Almeida, Agravado(s): FÁBIO AURÉLIO BRANCO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124100-38.1998.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON CHAIN EIFLER E OUTROS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89000-40.1999.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCOLA FRANCISCO DE PAULA, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MARTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191500-90.1999.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): D. CAMPOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): ADILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Aristides Miguel da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234900-38.1999.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO EURICO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16400-28.2000.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): WILSON ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 124800-95.2000.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ADEMAR ALVES CÂNDIDO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182200-14.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BAKKER GOMES, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188600-52.2000.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Calado Fleury Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Paulo Jorge Silva Moura, Agravado(s): ANA TEREZA GONDIM LAMENHA, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-22.2001.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99600-69.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OLYMPIO DOMINGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Agravado(s): TREVO SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110000-44.2001.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUSTAVO AFONSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): AG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Gonçalves Pires, Advogado: Dr. Domingos Sávio Reis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133500-04.2001.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REPSOL YPF BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): JONAS TOLEDO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135200-60.2001.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 203200-**



**47.2001.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jim Borrvalho Boavista Neto, Agravado(s): WALTER APARECIDO FLORÊNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Erom Flávio Nogueira Barros, Agravado(s): IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Cerqueira e Carvalho, Agravado(s): PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FONSECA GUIMARÃES, Agravado(s): ANA ROSA FONSECA GUIMARÃES DE SOUSA, Agravado(s): JACIARA PORTO GUIMARÃES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-30.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO CAVALCANTE SOBRINHO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77600-56.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): MÁRCIO GUIMARÃES MAGIOLI MAIA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 105300-42.2002.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): WILSON HERCULANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113400-33.2002.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): POTIGUAR SAMPAIO MAGALHÃES, Advogada: Dra. Lourdes Maria de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 5200-50.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): DEUSDETE ALCENO DA ROCHA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 65200-10.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de ATAIDE SUAREZ SIMÕES PEREIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104700-48.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174300-17.2003.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FILIPE AUGUSTO RIBEIRO GOMES CARNEIRO, Advogada: Dra. Monike Scudino Baptista, Agravado(s): COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205800-90.2003.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO CARLOS ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Noronha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5300-29.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): CALÇADOS JANELA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA COSME VASCONCELOS, Advogado: Dr. José dos Santos Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21600-33.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SÁVIO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 32000-70.2004.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Francisco



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Galba Viana, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Agravado(s): MARDÔNIO BOTELHO FILHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 41600-98.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Rezende Tonassi, Agravado(s): FRANCISCO DURVAL LINHARES LUCAS E OUTRO, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 45500-50.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BRASIL ASSISTENCIA S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): SOLANGE FERNANDES DA SILVA ONOFRE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48300-25.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Dr. Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51200-84.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vllctor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FEITOSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Valmir Soares Seixas Júnior, Agravado(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80300-59.2004.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SALÃO DE CABELEIREIROS ED LUY LTDA., Advogado: Dr. Walter Pinheiro Neves, Agravado(s): CRISTIANE VALÉRIA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Inez Ferreira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92100-35.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ronaldo Bento, Agravado(s): ISRAEL LORENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Shirlei Silva Pinheiro da Costa,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115000-97.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DO AMARAL LISBOA, Advogado: Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119900-54.2004.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO NETTO ALVES BARRETO, Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137700-80.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): SEBASTIÃO NILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152100-72.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSELITA COSTA CAMPELO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173100-74.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): TACOLANDIA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA MESA DE SNOOKER LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Souza Segretti, Agravado(s): ANTÔNIO CANUTIO PIRES, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 60000-27.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): VALMIR GARBIN, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74100-34.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ADELMO APARECIDO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): QUALYCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE ATENDIMENTO, VENDAS E TELEVENDAS, Advogada: Dra. Cláudia Simone Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 78600-55.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): HÉLIO FRANCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 94700-83.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA AGOSTINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 100300-73.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOSÉ MATOZINHOS PASSOS, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123000-75.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): PEDRO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. José Roberto Costa dos Santos, Agravado(s): CLIBA LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135100-46.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JONAS PACHECO BARBOSA, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179600-31.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMAR DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Elisete de Oliveira Freire, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181200-43.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE ASSIS SOUZA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192400-60.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ADRIANO LIMA MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 238300-53.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): ALEX RODRIGO FELIPE, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): SÉRGIO GRASSONE, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Advogado: Dr. Lucas Avelino Alves, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-92.2006.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): CARLOS RENATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 16500-23.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva, Advogada: Dra. Daniele Maio Conrado Stofanelli, Advogado: Dr. André Luís Brandão Gatti, Agravado(s): EIDIMAR RODRIGUES ROSA, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, Agravado(s): LIVISEG - LIDERANÇA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CLUB MED BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 24500-77.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): PEDRO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Cardoso de Paiva Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46700-25.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Boralí, Agravado(s): LOURDES ANA DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48100-49.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FREIRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): COOPCENTER COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 56100-85.2006.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): JOÃO ALANO QUEIROZ ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Rosemary Francino Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88000-82.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91800-71.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados ECONOMUS e Banco do Brasil S.A. e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 148300-74.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSÉ MARTINS FAGUNDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150800-15.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ VIANNA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169500-94.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POLYENKA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Alberto Pascuali, Agravado(s): APARECIDO FRANCO, Advogada: Dra. Ana Cristina Zulian, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217800-51.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ROSILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Cardoso da Silva Júnior, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENE S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267900-68.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): NEIVA MARIA DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288500-02.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-04.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IARA FORMIGONI, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-72.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANSELMO VEIGA VIANNA, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6600-21.2007.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Saldunbides Jardim, Agravado(s): ALGONOP ALGODOEIRA SINOP LTDA., Advogado: Dr. Elpidio Moretti Estevam, Agravado(s): LEONÉRCIO GARCIA DE ANDRADE, Agravado(s): LÚCIA MARIA DOS SANTOS ANDRADE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 32400-82.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÔNIA DOS SANTOS GAVIOLI, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92100-22.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101500-92.2007.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ CHOCRON



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MAIA, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128500-55.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAILSON CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): M C RADIODIFUSÃO LTDA., Advogada: Dra. Eleontina Meneses Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 139400-61.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO FONSECA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4600-33.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s): HÉLIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9800-17.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMERSON PAULO CALLAI KLUG, Advogado: Dr. Rafael Seganfredo Padão, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11500-57.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20000-17.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Silva Lemos, Agravante(s): ROGÉRIO LÁZARO ANDRADE FRANÇA, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55300-03.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELCIMAR DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. George Vieira Ribeiro,



Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CETEAD, Advogado: Dr. Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89800-17.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ABRÃO ROQUE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogada: Dra. Karine Mariana Matos de Paula, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94100-11.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADLER JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): RM COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Agravado(s): BARENBOIM E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118600-87.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136000-40.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Agravado(s): ROSA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153900-38.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159100-92.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ROSEMARIE TAVARES BARCELLOS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PLUNA - PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGACION AEREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 186500-55.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199000-14.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): MARIA MARLUCE BARBOZA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-95.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSSI ELETROPORTÁTEIS LTDA., Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): VALDEMIR FERREIRA JÚLIO, Agravado(s): JOÃO RICARDO DE ABREU ROSSI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24200-82.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO FERNANDO GALBIER, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28400-12.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): JORGE LUIZ MACEDO, Advogado: Dr. Aurimar de Lima Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30500-80.2009.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KATYUSCIA YANES DO NASCIMENTO CASARO SATURNINO, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 40140-16.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50400-72.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO FIÁVIO CANAVEZ, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 64000-42.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEONARDO FIRMO FERREIRA, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91100-71.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Agravante(s): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): GILBERTO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 99800-40.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Varanda, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120300-80.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANETE TERESINHA FERNANDES LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Agravado(s): COMISSÁRIA EICHENBERG S.A., Advogado: Dr. Paulo Deniz Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126100-45.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Leonidas Corrêa, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126700-46.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DÁRIO THOMAS, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 163900-90.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Agravante(s): DEUSDEDITH DA SILVA, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 166000-81.2009.5.05.0463**



**da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DANIELA PAULA FERNANDES LAYTYNHER, Advogado: Dr. Francisco Xavier Madureira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183000-24.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): JOSÉ HILTON FIGUEREDO DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Said Santos, Agravado(s): AYKON TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 199700-87.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRANDI BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Neide Aparecida Rocha Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 267300-68.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DARI DA SILVA CHRISTOVAM, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): ESPÓLIO de IZABEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Graziela Geraldini Pawloski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634500-80.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): GENY RIBEIRO YPSILON, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 118-72.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISSENHA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): CRISTIANO ROCHA, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-49.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Agravado(s): HILDA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187-27.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcos Roberto Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 195-52.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Thaísa Gimenes Branco, Agravado(s): IVONEIDE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-04.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): IVONILDE PIRES CHAVES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 247-73.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): IRANIR CLEMENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 277-10.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VALDIR DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-69.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO PIRES, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): GE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Paula Ferreira de Albuquerque, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Marina Caldeira Pektold, Decisão: por unanimidade, conhecer, e no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 346-11.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAÉRCIO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-60.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SOUSA PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Sonaly Marques Batista Pessoa Souza, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-22.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ROZINALDA XAVIER ALVES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): FUTURA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos dos Reclamados. **Processo: AIRR - 626-20.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZINA ELISABETH LINCK GOMES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Wilson Klippel Sichonany Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 628-52.2010.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NILDJONY PADILHA DE MOURA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-42.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): IVAN BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edla Mar Palhano, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-55.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 765-80.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): WESCLEY RICARDO AMARAL DE MELLO, Advogado: Dr. Mônica Machado Alves, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-41.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): CONCEIÇÃO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Irumán Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. ALOYSIO DA SILVA SANTOS FILHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-15.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOSÉ LUIZ COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lauro Édson Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-44.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LÚCIA MARIA LEMOS TORRES, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 974-96.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, Procurador: Dr. JANDY ARAÚJO MOREIRA, Agravado(s): ANTÔNIO MAURO MARQUES DAS CHAGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-94.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO FRANCO TRAVASSOS FILHO, Advogado: Dr. Djair Farias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-53.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSANGELA PEIXOTO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-57.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FLÁVIO LEÃO DA GAMA, Advogada: Dra. Flávia Friedrich Trierweiler, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1271-04.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FERNANDO SILVA D'AFONSECA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jurema Cintra Barreto, Agravado(s): TRANSPORTADORA GASENE S.A., Advogado: Dr. Diomedes Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1289-22.2010.5.05.0464**



**da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. Ademir Oliveira Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1352-78.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIVALDA FERREIRA MENEZES, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da Agravada. **Processo: AIRR - 1478-75.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Agravado(s): LENILZA ASSIS GANIER, Advogado: Dr. Sara Frauch de Carvalho Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-33.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): DOLORES GIMENEZ RAMOS, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): DR MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-31.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): S.A. TUBONAL, Advogado: Dr. Anne Shirley Maris Faleiro Uba, Agravado(s): WESLEY SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marina dos Santos Camargo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-34.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANE APARECIDA VASQUES, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1895-94.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MANOEL PAULO RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1922-07.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ADAIR NUNES DA SILVA,



Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1930-26.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): FABIANO ROCHA DE AMORIM, Advogado: Dr. Klaus Ludwig Schilling Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180-54.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3422-55.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEUSA DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e (2) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. **Processo: AIRR - 72900-97.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LÚCIA HELENA ALVES FIGUEIRA, Advogado: Dr. José Saraiva, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Relator, havia proferido voto na Sessão do dia 24/06/2015. **Processo: AIRR - 75400-80.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): MARLI RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lucélia Basto de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2810296-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2810297-87.2010.5.05.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARILENE RODRIGUES ANGELIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Por consectário, com fulcro no art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 2810297-87.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2810296-05.2010.5.05.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): MARILENE RODRIGUES ANGELIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. Por consectário, com fulcro no art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 16-70.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33-67.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): EDSON DA COSTA MENDES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-73.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Agravado(s): EVERTON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-52.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DA MATA, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Agravado(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline Mariana dos Santos, Agravado(s): GARDENIA EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Dias Villela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-72.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALBERTO NERI DOS REIS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 348-26.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-17.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): JOAQUIM ROSSETO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Petros e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 369-03.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ARIADNE BALDISSERA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 370-28.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CICERA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): COMPANHIA PIAGENTINI DE BEBIDAS E ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 385-23.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVIANE SALINO RAMOS, Advogada: Dra. Luciane Cristina Leardine Luiz, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA FREDERICO MARCHIORI - ME, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): NELSON WEIPPERT - ME, Advogada: Dra. Lúcia Helena Santana D'Angelo Mazará, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA MARCHIORI WEIPPERT, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-82.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Agravado(s): DALVA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-61.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SILVA DAS NEVES, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 498-21.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): JUTAI DEIRO SOUSA, Advogado: Dr. Eanes da Silva Oliveira, Agravado(s): SERVLIMPO - SERVIÇOS DE



LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-41.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): CECILIA EDILIA DE SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532-98.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Advogado: Dr. Ciro Fernando Borri Duarte, Agravado(s): CLÁUDIA FELDMANN GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-74.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALTER CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Agravado(s): GUNITEL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-32.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVANE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Dione Eduardo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-69.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRONTONI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Reis Neves Bezerra, Agravado(s): DIEGO DIAS DE MOURA, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-26.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia A. Meister, Agravado(s): VALDENIR DE ABREU PAULINO, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902-44.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Maureen Machado Virmond, Agravado(s): ANA PAULA FRUGERI, Advogado: Dr. Wagner Bernardino de Sene, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Dr. Danilo Peres da Silva, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que de sua autuação não conste mais a expressão "rito sumaríssimo" e, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 930-94.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): ADRIANO DE JESUS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Orlandi de Almeida Castro, Agravado(s): MAXSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-84.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALVES SOARES, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): LOGCENTER LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-81.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO MARQUES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1022-62.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): MARCELO DO CARMO FREITAS, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada FUNDAÇÃO CASA. **Processo: AIRR - 1119-84.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVIA REGINA MELLO MENDES, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-32.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DENILSON FERREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Ricardo Vargas Leal Meira, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-78.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMEDMG, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-25.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): G&P PROJETOS E SLSTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): VICENTE HENRIQUE CHAO RIBEIRO, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada "G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA." e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado "BANCO DO BRASIL S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-87.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Virgínia Darsie de Oliveira, Agravado(s): JOEL ANTÔNIO HAINOSZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-23.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉDINA BIRTENCOURT, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-74.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIRNA FARIA PESSANHA FÉLIX, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1315-37.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Gonzaga de Abreu, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-83.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Marcus Zakka, Agravado(s): EDNA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-16.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Mônica Paulina Pereira, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): RENATA DA SILVA DANIEL, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-34.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Naiara Heloísa Silva, Advogado: Dr. Daniel Penna Orsini, Agravado(s): FABIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Agravado(s): TCF ESPORTES E LAZER LTDA., Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-33.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Marissa Nogueira dos Santos Torres, Agravado(s): CÍCERA VALDIANE FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1494-53.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): VIVIAN NOCE CORDEIRO LOPES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ediano Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1509-30.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ FRANCO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-73.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE SCOTT, Advogado: Dr. Alan Eduardo de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-03.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOÃO BATISTA SÁ MARQUES, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agrvo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1900-43.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GEOVAL SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento apresentados pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 2492-43.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CARLA MONTALBO CAPORELLI, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogado: Dr. André Ismail Galvão, Agravado(s): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2898-74.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Burti Jardim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4001569-59.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPANSIVA CADASTRO E AGENCIAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): RENATO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Evandro Borelli Cordeiro, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4001581-57.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-57.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): NILO JORGE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Silva de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-30.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): LUCIDALIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Gayão de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-73.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Filho, Agravado(s): FIABESA GUARARAPES S.A., Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Agravado(s): FIABESA - FIAÇÃO ÁGUAS BELAS S.A., Advogado: Dr. Kysia Karyne de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-16.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-69.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSÂNGELA FERREIRA AMARAL FREITAS, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 149-24.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CARLOS JULIO ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 201-60.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ARY ANTÔNIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Gevaldo Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-93.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JACKSON ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-69.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO HENRIQUE SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Pimentel, Agravado(s): MALU LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-06.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): IVETE LAGE DINIZ, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 358-51.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina





Rogério Seixas, Agravado(s): NELSON DA SILVA GUERREIRO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-12.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIA ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RJ AGENCIAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-23.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): IPORANAGA AGROPASTORIL E COMERCIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-02.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DOUGLIVAN AMORIM, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Agravado(s): CONDOMÍNIO SPAZIO DEL'LAQUA, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-48.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ SÉRGIO ALVES, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Dra. Lorena Guimarães Lauria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 460-41.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA CAROLINA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravante(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Soares dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 506-26.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): QUILIMANJARO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-18.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDSON JÚNEO SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Elaine Gonçalves Dias Cosme, Agravado(s): GILMERSON MARQUES DE



ALCÂNTARA, Agravado(s): CONSTRUTORA PAVISAN LTDA., Advogado: Dr. Carlos Americo Cardoso Moreira, Agravado(s): ALCÂNTARA E JORGE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 516-62.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERIVAM ALVES PESSÔA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-28.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA FRADE, Advogada: Dra. Larissa de Oliveira Santiago Araújo, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Selma Aparecida Gomes Luzia, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 547-90.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JOSÉ JUAREZ MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barros Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-83.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO MAGELA DA FONSECA, Advogado: Dr. Laís Amorim, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-58.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Buono, Agravado(s): TRANSPROLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA., Advogada: Dra. Aline Mayara Sapeli, Agravado(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 568-35.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL NASCIMENTO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 596-08.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Assis Calsing, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 603-08.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RVAC IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): ALEANDRO DA SILVA HONORATO, Advogado: Dr. Marcelo França Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-68.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): JOSÉ MARIA DO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Emmanuel de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 691-67.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCELO XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-30.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, Agravante(s): CLEBER DA CUNHA MARCOLIN, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773-88.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JAIR ROBERTO LOPES DE SÁ, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-81.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EVÂNIA CRISTINA BATISTA MENDES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-72.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): WALNEI RODRIGO



DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-06.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): FÁBIO VIVAS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto Tambon, Agravado(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-58.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Vinícius Vieira Melo, Agravado(s): DAVISON JOSÉ PASA, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-02.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): MARTA RODRIGUES PEDROSO, Advogado: Dr. Renato Von Muhlen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-13.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Agravado(s): ROSA AMÉLIA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-87.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MARIA ROSA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Sônia Regina Angelucci, Agravado(s): ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-73.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1106-04.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JEANDA SELINIE PINTO, Advogado: Dr. Paula Cristina Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-96.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): FÁBIO ENEDIR SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira Soares, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1135-19.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Rafael Beltrão Bronzon, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Diogo Cyrillo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-70.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): EDISON SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-10.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MICHELE LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Vacio Coelho Beserra, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL LTDA., Advogado: Dr. Valdeci Garcia, Agravado(s): MEGACOOP TELEMARKETING - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TELEMARKETING, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1185-02.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RAMIRES, Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-59.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): LUIZ PINHO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Furtado, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-72.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): APARECIDA BISPO ARAÚJO TOMAZ, Advogado: Dr. Júlio Carlos Branco, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-47.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-31.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): JEFFERSON PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445-93.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EURIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1468-60.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSELI APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-21.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LETICIA RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1522-89.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): JANDIRA CALHEIROS NOBRE, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1671-82.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714-09.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravante(s): CLÉSIO SEVERIANO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: à



unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1716-79.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): GABRIELA FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Genário de Arantes Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1826-31.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): SANDRO ROGÉRIO PEREIRA, Advogada: Dra. Viviane Aranha de Freitas, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mariucci, Agravado(s): ANDRITZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Eldorado Brasil Celulose S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839-72.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO PINTO CAMPELO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte, Agravado(s): CONEXÃO SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1925-66.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Romy Cristhine S. Valadares, Advogada: Dra. Sibeles Pereira Quintão, Agravado(s): HUMBERTO RODRIGUES FALCÃO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2179-54.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LARISSA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Arcari Brito, Advogado: Dr. Bruno Arcari Brito, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Dra. Carina Sander Ardito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2226-85.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): ISAÍAS DE ALMEIDA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Benedito Petraglia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231-90.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO PATRÍCIO DE SALES, Advogado: Dr. Genivaldo Lopes da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2294-75.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA LUCAS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Lopes Fernandes, Agravado(s): CGPLAN - CONSULTORIA GERENCIAMENTO PLANEJAMENTO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Anri Pereira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Selt Engenharia LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2481-83.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHUVA DE PRATA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Moisés, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2598-47.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO FAUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2637-67.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALZIRA MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): MOLEX BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2912-51.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCEIÇÃO GARCIA DE PAULA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3071-77.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ADRIANO AMORIM DA MOTA, Advogado: Dr. Fábio Albert da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4478-28.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Edina Aparecida Inácio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12400-83.2012.5.21.0012 da 21a. Região**,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERSON GOMES DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20246-08.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): PAULO RICARDO SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-34.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): ARCEU NEVES DE ANSELMO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Agravado(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33-70.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Tennyson Luís Meirelles Pires, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ HAUSER, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-43.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUMA - LIMPEZA URBANA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Julio christian Laure, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-91.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NELSON BORDIGNON, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-85.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-22.2013.5.03.0063 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ITUIUTABA SANTA VITORIA E CAPINOPOLIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo José Castanheira, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-54.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ROSANA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Carlos Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-12.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOMINGOS DIAZ RECCHI, Advogado: Dr. Alceu Cavalheiro, Agravado(s): LENICE LUNARA PEREIRA - ME, Advogado: Dr. Francisco Carlos Marques Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-41.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CESAR LUIZ LAMM, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-86.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BIRACI BASTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Fabio Bezerra Cavalcante de Souza, Agravado(s): TEMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-10.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RUBEM THIAGO SILVA PENA, Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-29.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI DA SILVA, Advogada: Dra. Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-65.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AURÉLIO ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Novais Caiafa, Agravado(s): ROBERTO DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO SÃO TOMÉ LTDA., Advogado: Dr. José Alfredo Carvalho da Silva, Agravado(s): PEDRO PEDRAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-44.2013.5.05.0014 da 5a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON REIS DE JESUS, Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LC. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 160-66.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAIMBÉ AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Airton Ribeiro da Silva, Agravado(s): MÁRCIO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denise Rosa da Rocha, Agravado(s): COMORETO & RODRIGUES LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-96.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): PAULO CESAR ELIAS, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-86.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-45.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): OSMAR EMIDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Luiz Petrini, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-74.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELAINE CRISTINA VIEIRA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Fabio Leite Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-90.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Silma Kaeski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-37.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-57.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): SONIA MARIA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Juliano dos Santos Alves, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-27.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARILENE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-21.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Lucas José Rossi Cesar, Agravado(s): ROBSON FERNANDO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-86.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DEOLINDO DE MATOS, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): ENGELÉTRICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Fabiano Oliveira da Silva, Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ENERSUL e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-68.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERSON GAUER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Diogo Brittes da Luz, Agravado(s): MARCOS PAULO DE JESUS, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-49.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA ARNALDO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-44.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): RENATO ALVARENGA DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; ainda, aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista o disposto no artigo 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 388-47.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Agravado(s): ANADIR DALABRIDA, Advogado: Dr. Dixon Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 388-94.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogada: Dra. Renata



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nonoyama Nunes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DO VALE JÚNIOR, Advogado: Dr. Rayone Ferreira Silva, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada VALE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo da Reclamada SANDVIK S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 401-98.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAYS RIBEIRO DA CRUZ CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Ilza de Oliveira Joaquim, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-23.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. José Mário Tavares Gonçalves, Advogado: Dr. Amanda Navarro Souto Carracedo, Agravado(s): JOSÉ SANTOS DA PAIXÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-87.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MICRONAL S.A., Advogado: Dr. Breno Balbino de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-58.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): LEONINO ALVES DA ROSA, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 420-38.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-68.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): MARIA ARAÚJO SANTANA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 424-32.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia A. Meister, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Mascarenhas, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 431-03.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO MELO, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Ferreira Marta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-36.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dauton Luís de Andrade, Agravado(s): WHIRIPOOL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 469-36.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): DANILO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Mário Marcius Ferreira e Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-37.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLA MÁQUINAS PULVERIZADORAS E FERTILIZADORAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Advogado: Dr. Caroline Garcia Vidal, Agravante(s): ANTÔNIO DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Felipe Ferraz Merino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 483-77.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): FERNANDO ROMUALDO SCHIRMER, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500-71.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE NORONHA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-03.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 503-23.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DE LOURDES LIMA MELO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Procurador: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-81.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Maria Cristina Bufolo Cremasco, Agravado(s): OSVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda de Melo Brito, Agravado(s): ESQUADRA - VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-39.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Agravado(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-41.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício dos Santos Vieira, Agravado(s): RÁDIO BRASIL SUL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mendes Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553-75.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): SIDNEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos de Alencar, Agravado(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-12.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): GILBERTA DE LIMA TAVARES, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-63.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-39.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOM PREÇO BAHIA S.A., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): MARISA JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 570-94.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZABETH LAGE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Palmério Batista de Resende, Advogado: Dr. Carlos Alberto Prazeres de Oliveira, Agravado(s): GEORGIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-55.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-57.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): WALTER SEBASTIÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 599-31.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Eliel Alves Soares, Agravado(s): AURÍLIO BARBOSA MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-77.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Giovani Romero, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-88.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): SILVANEY FERREIRA MOURA, Advogado: Dr. Anderson Aparecido Franco, Agravado(s): TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - TEKA, Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 619-62.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): JOEL SOARES FIGUEIRÓ, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-**





**78.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLA SANTOS NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliane Dias Facó, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-59.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA APARECIDA ROMERO SASSARON, Advogado: Dr. Douglas Dirceu Megiatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-29.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-63.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NORIKO AMELIA MANJONE, Advogado: Dr. Michel de Souza Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-96.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Agravado(s): JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Nabian Martins de Paiva, Agravado(s): TERRAL TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-57.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON LUÍS ZOTTI CADORE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-38.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDERSON LIMA ROXO, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Agravado(s): LEV E MONTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Leal de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-14.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): KÁTIA ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 692-26.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-64.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): LUCIANO GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-20.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALTIR SCHMITT DA ROSA, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Agravado(s): SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rodilei Antônio Bruel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 722-73.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS CAMARGO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 729-58.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AKEO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-47.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): PAULO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Stefani Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-87.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): GERSON ALVES NETO, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): FÁBRICA DE TESTES DE SOFTWARE LIMITADA - ME, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Santana Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-**



**15.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): GENELSON DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-79.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARAUCO FOREST BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stripa Júnior, Agravado(s): NELSON RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-29.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Léia Regina Longo, Agravado(s): SANDRO CANDIDO MACHADO, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-49.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-85.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 788-73.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): ARISTOFANES JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adijair Oliveira de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-15.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Procurador: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): ROSINEIDE SOUZA SANTANA, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-39.2013.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriana Barbosa de Castro, Agravado(s): LEILIANA EUFRASIO SILVA, Advogado: Dr. Almiro Cardoso Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 807-89.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): FRANCISCO WILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afraedille de Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Ramon David de Araújo, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. José Lino de Andrade



Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-92.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ VICENTE GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Apolonia Antonucci, Agravado(s): ELIZABETH M. PEREZ MADEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-78.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): MARIA DE JESUS NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-52.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GESSYLAINÉ SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-62.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CLARA FERNANDA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 917-75.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-23.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LUÍS FERNANDO TEIXEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Elieth Pereira Peraça, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-86.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ORDALIA SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): AGUIA REFEIÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-61.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): ADILSON GONÇALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Inês Conceição da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-78.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSIMAR APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de PEZ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-11.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Agravado(s): JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marli dos Santos Consença, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-97.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-11.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDMAR CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simeí Coelho, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-85.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-44.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANA CRISTINA LEMOS FERRETTI TUON, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1140-94.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO EDUARDO LUGUI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1142-**



**05.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MÁRCIO SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Vasconcelos Gonzalez, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-31.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s): JAIME DOS SANTOS MEIRA, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-74.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): SANDRA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Raphael Barreto Gomes, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-28.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIO NOBRE ZIMMER, Advogado: Dr. Christian Charles do Carmo de Ávila, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1188-08.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Vivian Carneiro de Figueiredo, Agravado(s): ANELISI LANDARIN MELLER, Advogado: Dr. Waldir Vissoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-64.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): DECIO PEREIRA DE MATTOS, Advogada: Dra. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-55.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LUANA CRISLEY P. MIRANDA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Devanir Hermano Lopes, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-73.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANDRÉA TORRES DE SOUZA, Advogada: Dra.



Graça Torremocha Melilli, Agravado(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-91.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de DOUGLAS MASSULO, Advogado: Dr. Juliane de Almeida, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-90.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): DANIELLE VANESSA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-23.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ OTÁVIO LEANDRO ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-34.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LUCAS PEREIRA VILA VERDE, Advogado: Dr. Hélcio Antônio Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1266-29.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLA FRANCIELE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277-87.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO LEMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Graça Leila Souza Jorge, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-31.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ COURA, Advogado: Dr. Hudson Gilbert de Oliveira, Agravado(s): BARPA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): RAFAEL BARCANTE, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PADULA BARCANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-35.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AINCADESC, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravante(s): COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS E DE PROFISSIONAIS EM DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE SANTA CATARINA - UNEAGRO, Advogada: Dra. Aline Pacheco, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO À TECNOLOGIA E AO MEIO AMBIENTE - FATMA, Advogado: Dr. Alexandre André Vissotto, Agravado(s): ISIDORO JOSÉ BRANCHER NETO, Advogado: Dr. Jerri José Brancher Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as Reclamadas. **Processo: AIRR - 1306-95.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-85.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): L. SARMENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): JORGE GILBERTO LOPES LINHARES, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-85.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Campos Azeredo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO MELQUIADES, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Santos Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 1364-47.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SANTO ROMÁRIO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marlúcia dos Santos Dias, Agravado(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-90.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Edmar Agostinho dos Santos, Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): PRISCILA LIARE SOUZA NOBRE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1372-76.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCAS FALCÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr.





Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-29.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): MATILDE LAURA DE AMORIM SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-58.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOISÉS CAITANO DA SILVA, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Advogado: Dr. Marcos André Bonamigo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMITOS, Advogado: Dr. Nilton Cesar Rigoni, Agravado(s): MATEUS ANGELO ROMANI - ME, Advogado: Dr. Roberto Wisoski Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-43.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Liziane Blaese C. Machado, Advogado: Dr. Willian Reis de Olegário, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-04.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Phillipe Mendes Ferreira, Agravado(s): SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Temer Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-53.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): ANA JESSICA COIMBRA ROSA, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Advogado: Dr. Igor Resende Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1506-06.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE QUEIROZ ALVARES, Advogado: Dr. André Gregório Silva, Agravado(s): VIRTUAL CINEMA E VÍDEO LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Advogado: Dr. Brasilaude Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1516-83.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravante(s): HOMERO DE MOURA LEMOS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: AIRR - 1517-87.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ADRIANA FEITOZA MARQUES, Advogado: Dr. José Rodrigues Umbelino Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-68.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSORCIO INTERVIAS, Advogado: Dr. Mauro Russo, Agravado(s): LEVI VALERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553-24.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISMAEL RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-92.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KARLA MATOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-33.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ RICARDO MARTINS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1605-80.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Macedo de Souza, Agravado(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIASA D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1616-55.2013.5.15.0052 da 15a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMÔNICA REGINA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780-87.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): DANILO FERREIRA, Advogado: Dr. Renan Alexandre Moreira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1795-89.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Advogada: Dra. Lícia Maria Bremer, Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): KARINE ROBERTA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-15.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): GIVALDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA. /CHOHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1867-54.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HIRAM SILVEIRA CAPOBIANGO, Advogado: Dr. Newton Figueira Jenz, Agravado(s): PROTEX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1880-65.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1908-33.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): BRUNO ALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vallim de Castro, Agravado(s): EXPERT CONSULTORIA E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029-34.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE



MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JANAINA ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Camila Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2044-37.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Celestino Pascoal, Agravado(s): BÁRBARA MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2416-41.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): MARIA ROSA PELONI, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2599-03.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO FUENTES MARTINS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2942-92.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): TELMA ROSA MACHADO, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): PS SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Agravado(s): MORAES SECURITY E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Sorocaba, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10221-25.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANDRESA FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Anderson Santos Barcellos, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10411-98.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): VILMAR VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10442-50.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E



COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO AJURIMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Egmar Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10465-08.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): EDIVAN DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10469-39.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MARIOLANDA FELIX DE LIMA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10913-17.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): GERALDO SQUARIZI, Advogado: Dr. Ronaldo César Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11055-33.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): EDEMAR CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11115-91.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FRANK FERREIRA PAIXÃO FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11715-47.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIGUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRA, Advogado: Dr. Rubens Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78400-92.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO FABIANO MOTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88800-31.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATALCOR S/S LTDA., Advogada: Dra. Giovana Yasmin Pacheco Pereira de Paula, Agravado(s): CARLINA AUGUSTA GOMES ALVES, Advogado: Dr. Donaldo Santos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001087-48.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): LETÍCIA TENÓRIO DE JESUS, Advogado: Dr. Renato Magalhães Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001230-66.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANDREIVID LUÍS PODEROSO SANTOS, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002725-13.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-62.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALTAMIR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-79.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): AMANDA CÂNDIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-22.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COTRIJÚ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Jardel Zambon da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-68.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIRIAM EMIDIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: AIRR - 84-12.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): ANDERSON SPENA KOSAH, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 93-68.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVAIR RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Bretas de Pádua, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Dra. Alice Barroso de Antônio, Advogado: Dr. Edson Otaviano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-49.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSELI VALDECILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-98.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): LUCIANA LEMOS, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-49.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): ELENIR ELENA PEREIRA, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143-40.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILIAN SILVA MOTA SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-59.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, Advogada: Dra. Emmanuelle Vieira Silva, Agravado(s): JILECY BRITO PINHEIRO, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-57.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: Dr. André Henrique Bräscher, Agravado(s): BRZ ADMINISTRADORA DE BENS S. A., Advogado: Dr. Jeferson Batschauer, Advogado: Dr. Vânia Dutra Elias, Advogado: Dr. Éder Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169-**



**88.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): EDEILSON MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-72.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - FUNDAÇÃO UNIPLAC, Advogado: Dr. Angelo Roberto Spiller, Advogada: Dra. Gisele Hintze, Advogado: Dr. Roberto Ramos, Advogado: Dr. Gregory Palhano Guglielmin, Agravado(s): LUCIANO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Menegotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-69.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. João Luiz de Laia, Agravado(s): LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Letícia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-32.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BI EDUCAÇÃO INTERNACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogado: Dr. Priscila Martins Reis, Agravado(s): GLAUCON DO BOM CONSELHO, Advogado: Dr. Domingos Lages Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-83.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ROBERTO ABREU ROSA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-59.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-68.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIRABRASIL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Angela Cristina Glomb, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-52.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida





Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-71.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ALESANDRO CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): LOG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-06.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SATURNINO ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Apolonia Antonucci, Agravado(s): VARELLAS - IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-95.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ANDRÉ ELIAS DE AMORIM, Advogado: Dr. Denis Hercílio B. Nunes, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-72.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): JOÃO DE DEUS FERREIRA VAZ, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 303-65.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AYLTON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-54.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): IZAURA MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-58.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOEL ZANON, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. José Marcelo Jardim de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-78.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Oliveira Assis, Advogado: Dr. Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DEMUNER DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Moreira da



Almeida, Advogada: Dra. Ana OLIVIA DE ALMEIDA CERQUEIRA, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-74.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SILVANA DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-44.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Advogada: Dra. Simone Lopes Machado, Advogado: Dr. Lícia Lopes Bernardino, Agravado(s): EDILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Silva Nogueira, Agravado(s): LAURENTIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-83.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI -UNITRI, Advogado: Dr. Anderson Luiz Bohrer, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Agravado(s): ECIO FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Lindáuria Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-55.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MANOEL DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-10.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Jefferson Brollo de Lima, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Niplan Engenharia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-74.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSORCIO SPS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): MARUELTON SANTA CRUZ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-50.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-47.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leandro de Sousa Lima Quirino, Agravado(s):



VANESSA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-71.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELMO DA CONCEIÇÃO PENHA, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Agravado(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-16.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALDENOR TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gama Figueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE RECUPERAÇÃO DE APOIO - AURA, Advogada: Dra. Maria Cristina Fonseca de Albergaria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-24.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JULIANA FIALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-52.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): WILLIAN OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-70.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RODRIGO ALVES BASILIO, Advogado: Dr. Alessandro Martins Menezes, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537-94.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Agravante(s): JOSÉ CUSTÓDIO DAS MERCÊS, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 543-20.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIRO PEREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): A.A. DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME, Advogado: Dr. Albanei Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-24.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): MARCOS



JUVENAL LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Costa do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-40.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 560-59.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL ALVES PIASENTIN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabriani da Silva Milhomens Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-29.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 632-36.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Renata de Jesus Alves, Agravado(s): VALMIR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Reis Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-93.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA, Advogado: Dr. Daniel Crema, Agravado(s): MAIRA MAYER, Advogado: Dr. Edivan Antônio Panizzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-93.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VERA MARIA SILVEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-26.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): RONY KLEY VARGAS, Advogado: Dr. Flávio Máriz Freires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-29.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): KÁTIA VALÉRIA GERALDO, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-77.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO ARIÓZÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 883-81.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JULIA MARIA ABREU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Erika de Kundendorff e Souza Lima, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-17.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): SANDRA TAVARES, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-72.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Wilson Alcântara de Oliveira Neto, Agravado(s): ABNER CLEITON DO NASCIMENTO PANTOJA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-72.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENAURA PETUBA FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano Henrique Gonçalves Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, Advogado: Dr. Renildo Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-04.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PALOMA APOLINARIO MACEDO, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1068-38.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DASA DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Gustavo Miguez Costa, Agravado(s): RICARDO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): EDGAR



DA CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Magalhães Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-96.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ALEX VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Raquel Otilia de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1157-91.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONILZO DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1192-55.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ALVENIR ALVES SALGADO, Advogado: Dr. Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A. **Processo: AIRR - 1196-44.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): MARCOS DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pires da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-65.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): LUCAS MOREIRA REIS, Advogado: Dr. Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Furnas Centrais Elétricas S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-22.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): DARCI PAULINO PADILHA ROBERTI, Advogado: Dr. Paulo César Doré, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-29.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): OLIVINO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogada: Dra. Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-59.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO COSTA MONTEIRO FERRAZ, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): RODRIGO LESSA JANUZZI, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Fernandes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-27.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Mário Antônio Elias Mansur, Advogada: Dra. Carla Notini de Carvalho Lommez, Agravado(s): JESUS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Janaína Tabajara de Oliveira, Advogado: Dr. Marli Lopes Poletto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-41.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MÁRCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LEMES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1501-13.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECELAGEM ATLÂNTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): VALENTIM CIPRIANI, Advogado: Dr. Anderson Petruschky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1939-48.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JULIANA LIMA COELHO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992-81.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): JENIFFER DA PENHA SAMPAIO BORGES, Advogada: Dra. Mariana Guimaraes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10248-84.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): INSTALL - CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos, Agravado(s): JORGE HOMERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10320-95.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOGUEIRA E



REZENDE INDÚSTRIA E LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): JOHN HEBERT FRANCISCO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10350-66.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL EINSTEIN MELGES ARNAUT, Advogado: Dr. Eduardo Antunes Scartezini Filho, Agravado(s): NARCISO GOMES, Advogado: Dr. Lidiane Alves Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10379-18.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WORLDBRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Anna Rita Vasconcelos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10589-36.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): PAULO CESAR VICENTE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10783-92.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JFL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Augusto Porcel de Barros, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andressa de Moraes Silva, Agravado(s): AF ENTERCABOS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33100-49.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGELO MENDONÇA SANTIAGO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001479-66.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ MILHOMEM, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-23.2015.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): JOSÉ AQUILES JORGENS SELVERO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 444685-14.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO LUIZ MOREIRA MUND, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 212000-76.1995.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO CUNHA DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Recorrido(s): OSMAR ANANIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, Recorrido(s): ALLAN CRIAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Penhora de salário. Impossibilidade", por violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penhora sobre 30% do valor da aposentadoria mensalmente auferido pelo Recorrente. **Processo: RR - 166000-15.1997.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): CELSO RICARDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 292000-61.2000.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARTA DE LIMA PATRIOTA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 105386-66.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de quitação das parcelas descritas e relacionadas por percentuais no verso do TRCT e determinar o retorno dos autos à 4ª Vara do Trabalho de Joinville - SC, para julgamento dos pedidos, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: RR - 111400-67.2004.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anete Brito de Figueirêdo, Recorrido(s): EVÂNIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Juros e Multa", por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidem somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 261685-31.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LAURETE MARGARIDA COELHO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamante no tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; e 3) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. PDI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que concluiu pela impossibilidade de compensação dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo com a indenização paga em decorrência da adesão do empregado ao PDV. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas processuais pelo Banco Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 148600-27.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEBASTIANA GASTÃO RANGEL, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Recorrido(s): COLÉGIO SANTA ÂNGELA, Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 131200-69.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SARA BARLEZE BONA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 746685-48.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrente(s): SILVANA DE CÁSSIA KIATKOSKI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. BESC. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO TOTAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena firmado mediante negociação coletiva e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Banco Reclamado, bem como o exame do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 184600-80.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JAIRO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a tempestividade do recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante, levando-se em consideração se houve (ou não) "prorrogação do prazo para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada" e, se for o caso, prossiga no exame e julgamento das matérias prejudicadas, como entender de direito. **Processo: RR - 103200-49.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Recorrido(s): FÉLIX SEIDEL CRUZ DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, no que toca ao pleito de pagamento de horas extras e reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, expressamente consignadas no termo de acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: RR - 156200-76.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO ERNI MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Dutra de Souza, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que julgou procedente o pedido de indenização por lesão moral e fixou o respectivo valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por inexistente. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3711500-13.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): VALDIR GOMES, Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Recorrido(s):



EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Redução prevista em norma coletiva", "Horas extras. Regime de compensação de jornada, na modalidade "Banco de horas"", "Labor em domingos e feriados" e "Adicional Noturno"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "Diferença salarial. Coexistência de convenção coletiva e acordo coletivo do trabalho. Norma coletiva aplicável. Teoria do conglobamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 26200-92.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ CAMPELO DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Competência em razão do lugar. Critérios objetivos de fixação", por violação do art. 5º, LIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência em razão do lugar da 1ª Vara do Trabalho de Teresina-PI, anular todos os atos decisórios e determinar o envio dos autos à Vara do Trabalho de Barretos-SP. **Processo: RR - 40100-93.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA CLEUDES DANTAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante (Maria Cleudes Dantas), em que foram abordados os seguintes temas: "Recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Interposição antes da publicação da sentença de embargos de declaração opostos pela Reclamante. Extemporaneidade", "Aviso-prévio e multa de 40% sobre o FGTS. Aposentadoria espontânea" e "Reintegração". **Processo: RR - 68300-91.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): LANCHONETE E PIZZARIA CRIATIVA DE GUAIANAZES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elieser da Silva Teixeira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Anotação da CTPS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Sindicato. Reclamação trabalhista. Substituição processual. Ação civil pública. Pedidos de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário", por violação (má-aplicação) do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar do caso concreto o óbice do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.347/85 e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

que prossiga no julgamento dos pedidos relativos aos depósitos de FGTS e aos recolhimentos previdenciários, como entender de direito. **Processo: RR - 105000-67.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; "Limitação territorial de atuação do sindicato. Base territorial"; "Substituição processual. Legitimidade ativa do Sindicato-Autor. Defesa de interesses individuais homogêneos"; e "Horas extras. Bancário. Função de confiança". Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Giovanni Simão da Silva. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 123500-65.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): WILSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marise Edith Alves Borges da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131200-55.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): ALICE NEVES, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão ao recebimento de indenizações por danos decorrentes de doença ocupacional e declarar a extinção do processo com resolução do mérito. **Processo: RR - 143400-25.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrente(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO PRONI, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; (b) conhecer de ambos os recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SALDAMENTO COMPULSÓRIO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA POSTALIS ", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e dar-lhes provimento, para declarar válido o saldamento do Plano de Benefício Definido da POSTALIS e julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas processuais a cargo do Autor e dispensadas, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita em sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, patrona da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 156100-07.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Eduardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gibello Pastore, Recorrido(s): VANIA MORAES IZABEL, Advogada: Dra. Ilde Rodrigues da S. de M. Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Homologado em Juízo. Discriminação de Parcelas de Natureza Indenizatória não Postuladas na Petição Inicial. Possibilidade. Contribuição Previdenciária Indevida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado em Juízo. **Processo: RR - 165200-85.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CÍCERO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem, para julgar a pretensão como entender de direito. **Processo: RR - 166800-93.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ MAURÍCIO FERREIRA, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por Mérito" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (José Maurício Ferreira) com relação ao tema "Promoções por Antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante diferença salarial, decorrente de progressões por antiguidade referentes aos anos de 2004, 2006 e 2008, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, abono pecuniário, horas extras e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, observada a dedução dos valores concedidos a título de promoções por antiguidade decorrentes de acordos coletivos sobre os valores deferidos a idêntico título nos autos do presente processo. Custas processuais invertidas, a cargo da Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), das quais fica dispensada, na forma dos arts. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 790-A, I, da CLT. Ressalva de entendimento desta Relatora quanto às promoções por mérito. **Processo: RR - 180600-27.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em que foi examinado o tema "Sucessão trabalhista - Estrada de Ferro Sorocabana e CPTM - Complementação de aposentadoria - Diferenças". **Processo: RR - 261300-56.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÁUDIA VICTOR PEREIRA MOGI MIRIM LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Andrade Bueno de Toledo, Recorrido(s): MARCELO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, (a) não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional - alegação de que o recorrido trabalhava em atividade externa", "Vínculo de emprego. Período de trabalho anterior à anotação da CTPS", "Salário por fora" e "Horas extras. Trabalho externo. Controle efetivo da jornada"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional - pedido de exclusão da multa por embargos de declaração considerados protelatórios em primeira instância", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) declarar a nulidade do acórdão resolutório dos embargos de declaração (fls. 867/868) e, em consequência, (b2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional e julgue o pedido de exclusão da multa de 1% sobre o valor da causa, imposta nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por ocasião do julgamento, em primeira instância, dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 1259200-45.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): LUCIANE MOGENSKI SILVANO, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença na parte em que se determinou a adoção do salário mínimo para cálculo do adicional de insalubridade deferido; (b) excluir a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e, conseqüentemente, (c) julgar improcedente os pedidos da petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no valor de R\$ 3.000,00, calculados sobre o valor de R\$ 150.000,00 dado à causa na petição inicial (fl. 12), de cujo recolhimento está dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 92). **Processo: RR - 241-47.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NILSON DOS SANTOS MORENO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 272-04.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): DERLON VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Indenização por danos morais. Ofensa à honra" e "Juros de mora. Indenização por danos morais. Termo inicial"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 451-22.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 476-72.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JARBAS ESTEVES DE ASSIS FILHO, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, restabelecer a prescrição parcial declarada na r. sentença e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que siga na análise do recurso ordinário. **Processo: RR - 614-40.2010.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OLI ADÃO SCHU DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 661-68.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): VALTER PALHARES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 816-87.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): EDSON ABRANTES MARTINS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os seguintes temas: "Ilegitimidade passiva. Ajuizamento da reclamação trabalhista exclusivamente contra o órgão de gestão de mão de obra (OGMO)", "Trabalhador portuário avulso. Hora extra", "Intervalo interjornadas", "Intervalo intrajornada" e "Adicional noturno". **Processo: RR - 850-21.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUCIARA MARIA OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Marselle Reis Santos Piaggio, Recorrido(s): CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA DE LAURO DE FREITAS LTDA. - COF, Advogado: Dr. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Honorários periciais", por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a condenação imposta à Reclamante ao pagamento dos honorários periciais; e b) declarar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CJTS; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tópico "Indenização por dano moral". **Processo: RR - 920-17.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): TAP-MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): AIRTON AQUINO COUTO, Advogado: Dr. Alan Paulo Disconzi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (TAP - Manutenção e Engenharia Brasil S.A.), no tocante aos seguintes temas: "Adicional de insalubridade", "Descontos indevidos" e "Aposentadoria espontânea. Unicidade contratual. Multa de 40% sobre o FGTS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; (c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1196-50.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): JOSÉ DAS DORES VIEIRA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS) quanto aos seguintes temas: "Competência da Justiça do Trabalho para deferir honorários advocatícios", "Regime 12x36. Jornada cumprida durante a noite. Prosseguimento do trabalho após as 5h. Incidência do adicional noturno" e "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Limite de tolerância. Flexibilização por norma coletiva"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos materiais. Ressarcimento com gastos de honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1250-08.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CIEIX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): LISSANDRO BUSI, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "equiparação salarial"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1340-20.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GRAÇA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHA DE CAJÚ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Recorrido(s): COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Advogado: Dr. Valéria Viegas de OLiviera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1430-46.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogada: Dra. Samara Chaar Lima Leite, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA OSMARINO, Advogado: Dr. Pablo Tiago Santos Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Horas extras. Trabalho externo. Controle de jornada" e "Remuneração das horas extras. Empregado que recebe salário em parte fixa e parte variável (comissões)". **Processo: RR - 1517-32.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EVANDRO MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a) "horas extraordinárias - regime 5x1 - validade", por violação do artigo 7.º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade do regime 5x1, restabelecer os termos da sentença, na qual foi deferido pagamento das horas extras excedentes da 8.ª diária e 44.ª semanal; b) "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, atítulo de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional legal ou normativo, o que for mais benéfico, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1667-53.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Recorrido(s): JOSÉ ELIAS PALMEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Segundo Recorrido. **Processo: RR - 1873-93.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDEVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da indenização por dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em 7.000,00 (sete mil reais), em virtude da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) já fixada pelo Tribunal a quo. Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: RR - 2660-13.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GABRIEL FRANCISCO DE CAMARGO, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Sucessão da Fepasa pela CPTM. Empregado da Estrada de Ferro Bragantina. Inaplicabilidade do plano de cargos e salários da CPTM na complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 186-87.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): JURANDIR ALVES MENEZES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 238-13.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 249-83.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Recorrido(s): ESTUARTE SIRIANO PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente o recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 300-53.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): ADENILSON COLETA BRAZ, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 362-68.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos por Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, analisados em conjunto, quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO"; e (b) conhecer dos recursos interpostos por Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, analisados em conjunto, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DEDUÇÃO DE VALOR HIPOTÉTICO PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ADESÃO AO REGULAMENTO QUE INSTITUIU A COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS", por contrariedade à Súmula nº 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria, e julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Autor. Custas processuais a cargo do Reclamante e já recolhidas (fl. 653). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 404-41.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NELSON GABRIEL MAGALHÃES DE CASTRO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a - "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se pronuncie acerca dos temas suscitados no Recurso Ordinário da Reclamada FUNCEF, a saber: responsabilidade solidária, validade da migração do Plano de Previdência, vantagens pessoais, integralização da reserva matemática e recálculo do valor saldado e honorários advocatícios; b - "aplicação do reajuste de 5% previsto em norma coletiva sobre o CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 409-49.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): ERLI PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 464-36.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): IVORI ZUSE AGUIRRA, Advogado: Dr. Giovani Naressi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 492-74.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA NACIONALDE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JESUS DEBASTIANI, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 556-48.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Aparecido da Silva), quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-I desta Corte Superior, e,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante diferença salarial, decorrente de progressões por antiguidade referentes aos anos de 1999 e 2002, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, abono pecuniário, horas extras e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, observadas, no entanto, a prescrição pronunciada na sentença (fl. 1094). Custas processuais atribuídas à Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), das quais fica isenta na forma dos arts. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 939-95.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Karina de Aguirre Nakata Esteves, Recorrido(s): JEAN CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nemésio Ferreira Dias Júnior, Recorrido(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanderlei Gonçalves Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (SESI) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (Serviço Social da Indústria - SESI) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (SESI), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 1004-57.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): GILSON DANTAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar de julgamento extra petita, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os deferimentos que extrapolaram os limites do pedido, excluindo da condenação a conversão da indenização por danos materiais em pensão mensal e a antecipação de tutela correspondente, determinando o retorno dos Autos ao Regional para que se manifeste a respeito do pedido de majoração da indenização por danos materiais, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Ribeiro Ferreira. **Processo: RR - 1260-28.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOCIEDADE CIVIL MÉDICO CIRÚRGICA (CASA DE SAÚDE SANTO INÁCIO), Advogado: Dr. Antônio Iran de A. Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogada: Dra. Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1355-36.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICO E



PRIVADO DE INFORMÁTICA E INTERNET E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPD/RJ, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Alexine Maria Nogueira Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1463-10.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON BATISTA VALENTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Edson Batista Valente), no tocante aos seguintes temas: "Horas extras. Divisor aplicável" e "Horas extras. Integração na base de cálculo da parcela "Participação nos Lucros e Resultados"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo. Inclusão da cota-parte do empregador, relativa às contribuições previdenciárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, incluindo-se no cálculo a cota-parte do empregador. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1589-05.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAMON MILITÃO SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Dano moral"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 1615-06.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): SANDRA MARIA DO NASCIMENTO FONTES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 220 no cálculo das horas extras devidas à Reclamante. **Processo: RR - 1756-04.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogada: Dra. Rachel Ribeiro Semião, Recorrido(s): MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Recorrido(s): MICHELE ALEXANDRA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os seguintes temas: "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade Passiva", "Litisconsorte Passivo Necessário. Condição de Validade do Processo",



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"Vínculo Empregatício. Relação Estabelecida entre as Partes", "Responsabilidade Subsidiária", "Improcedência das Verbas Pleiteadas", "Duração do Contrato de Trabalho", "Adicional de Insalubridade" e "Horas Extras. Ônus da Prova". **Processo: RR - 64000-66.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS DAVID DE CARVALHO LOBÃO, Advogado: Dr. Marcel Jeronymo Lima Oliveira, Recorrido(s): DELEON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Pedro de Melo Netto, Recorrido(s): CATEDRAL DO FERA LTDA. - CF, Recorrido(s): DONIZETE DE ASSIS DA COSTA BRAGA, Recorrido(s): CLAIR FEITOZA DA SILVA, Recorrido(s): CARLOS HERRIOT FERNANDES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Penhora de salário. Impossibilidade", por violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penhora sobre 30% do valor do salário líquido mensalmente auferido pela Recorrente. **Processo: RR - 7-76.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RS - CRMV, Advogado: Dr. Luciana Maria de Campos, Recorrido(s): BRUNA KOGLIN CAMOZZATO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "vínculo de emprego - reconhecimento", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1.1) reformar o acórdão regional no que reconheceu o vínculo de emprego e a unicidade contratual no período de 15/3/2005 a 9/1/2012; e (1.2) restringir a condenação, observada a prescrição, ao pagamento de: (a) depósitos de FGTS, de 15/3/2005 a 18/11/2011 (sem o cômputo do período referente ao aviso-prévio, porque não se cuida de contrato de emprego); e (b) diferenças salariais e, de forma simples, das horas trabalhadas e não pagas, nos termos da sentença de fls. 718/733 da numeração eletrônica; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas de Souza Dias, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 74-80.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Kelly Andrade, Recorrido(s): RODRIGO DARIVA PINTO, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas: "Prescrição" e "Petrobras. Complemento da remuneração mínima por nível e regime - RMNR. Base de cálculo. Norma coletiva. Interpretação". **Processo: RR - 76-78.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA GENEROSO, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95-44.2012.5.04.0011 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Roberto Cremonetti de Castro, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA NIZ STROGULSKI, Advogado: Dr. Kelly Fabiana Chagas, Advogada: Dra. Anna Rosa Fortis Faillace, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 141-37.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): JACQUELINE MACIEL & CIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leonel Brum Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 1.448/1451-e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre a multa e os juros de mora previstos no artigo 600 da CLT. Fica sobrestada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 195-94.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALDELINO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson da Silva Moraes, Recorrido(s): AGIP LIQUIGAS S.A., Advogada: Dra. Laura Lima, Recorrido(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. João Márcio Maciel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 297-17.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Roberson dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 312-74.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Ângela de Souza Lima, Recorrido(s): ARI DOS SANTOS VALENCIO, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 358-23.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHAGABA, Advogado: Dr. Wilson José da Silva Filho, Recorrido(s): ROSEMEIRE TORQUATO CARDOSO, Advogada: Dra. Anira Geslaine Boneberger, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da





Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Jornada 12X36. Trabalho aos domingos e feriados. Pagamento em dobro. Súmula nº 444 do TST", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra dos domingos trabalhados; e 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico: "Multa. Embargos de declaração. Intuito protelatório. Configuração". **Processo: RR - 377-18.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JULIANE MARIA HERMÍNIO, Advogado: Dr. Paulo Lamblet Júnior, Recorrido(s): ARTPLAST DE FRIBURGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDA DOS SANTOS ANGRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA DEVIDA", por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (Súmula nº 244, II, do TST), observados os limites da petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 775-51.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADEMIR JORGE ARTUZO, Advogado: Dr. Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Indenização por danos materiais. Ressarcimento com gastos de honorários advocatícios". **Processo: RR - 820-28.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): VIVIANE CRISRINA COSTA COELHO, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Companhia Siderúrgica Nacional, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Prejudicada a análise dos demais temas recursais, por versarem sobre questões acessórias à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 828-07.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): KELLY GONÇALVES CORREA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 878-91.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA SCHUMANN LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Lauser Moraes, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA DE AVILA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 947-57.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IVAN CABRAL CAMARGO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): CORTIAÇO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se deferiu ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal de 50%, com reflexos "em repouso semanais remunerados, feriados, férias com 1/3, 13ºs salários e depósitos de FGTS" (fl. 683). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 950-55.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRCIA MESQUITA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 1006-05.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ALBERTO REBELATTO, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1016-06.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): GILSON ROSTIROLLA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1142-65.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SILVEIRA LOURENÇO, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1255-39.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REBEKA LUCENA DA SILVA, Advogado: Dr. José Bento de Andrade, Recorrido(s): RN PARAISO LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA DEVIDA", por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (Súmula nº 244, II, do TST), observados os limites da petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1258-89.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): MAGDA SALVADOR BATISTA, Advogado: Dr. Águeda Bafile Elian, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada União. **Processo: RR - 1265-15.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOÃO LIONIR SILVA DE BACCO, Advogado: Dr. Tomas dos Santos Baldissera, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1317-48.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante quanto ao tema "intervalo antecedente à jornada suplementar previsto no art. 384 da CLT", por afronta ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, do intervalo antecedente à jornada suplementar previsto no art. 384 da CLT e dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme apurado em liquidação de sentença. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, III, do TST e Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1322-40.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMARI, Advogado: Dr. Luiz Alves de Freitas Júnior, Recorrido(s): JOSÉ PAULINO SANTIAGO, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer



do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1350-23.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ, Advogado: Dr. Ronaldo Andrade e Sousa, Recorrido(s): BRUNO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Thaisa Oliveira Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 1376-29.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Recorrido(s): SÉRGIO ANDRÉ QUADROS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Recorrido(s): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRONSTRUP, Advogado: Dr. Manoelita Russowsky Raad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (DMAE). Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1380-19.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRUNO XAVIER DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescida "do adicional convencional e, na falta deste, o de 50%", com reflexos "em repousos semanais e, com estes, em décimos terceiros, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS com indenização de 40%" (fl. 346), já deferidos na sentença e que não são objeto de controvérsia recursal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1387-25.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): BIRITAN VARGAS KAEHLER, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Segundo Reclamado, Município de Rio Grande, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Município de Rio Grande; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Segundo Reclamado, Município de Rio Grande, quanto ao tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I,



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; 3) conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada quanto tema "Adicional de insalubridade", por violação do art. 190 da CLT, e, mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; 4) não conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Regime de compensação de jornada. Nulidade"; e 5) julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios" constante no recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: RR - 1387-72.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): CLEDIVALDO TELES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada de trabalho por meio de acordo coletivo", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a validade da norma coletiva que fixou a jornada do Autor em oito horas diárias, restabelecendo, quanto ao tema, o inteiro teor da sentença. **Processo: RR - 1523-87.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGENOR ARCE RIO BRANCO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): FRANCISCA BARBOSA CALIL E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono dos Recorridos. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 1596-12.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alceu Marczynski, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1743-42.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): HERBERT JOSÉ LAU JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado com relação ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência com relação à transferência para Curitiba-PR. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1789-27.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO FERREIRA PINTO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por maioria, vencida parcialmente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, no que tange ao tema insalubridade, relatora, negar provimento ao recurso de revista. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1881-04.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NILCATEX TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Recorrente(s): PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Recorrido(s): MARINA RIBEIRO RAMOS, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): ARBORIS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas Nilcatex Têxtil Ltda. e Paxá Confecções Ltda. quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de facção", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos à Reclamante atribuída a essas Reclamadas e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente às Recorrentes, nos termos do art. 269, I, do CPC; e (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada Paxá Confecções Ltda. quanto ao tema remanescente (responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos previdenciários e fiscais). Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação às Reclamadas (Nilcatex Têxtil Ltda. e Paxá Confecções Ltda.), que ficam exoneradas de tal ônus. **Processo: RR - 2888-37.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Faccio, Recorrido(s): TIAGO DE MELLO, Advogado: Dr. Marcelino da Silva Meleu, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada quanto ao tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada quanto aos temas: "Horas extras. Banco de horas. Nulidade" e "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 9712-36.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDUCANDÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Braga, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA CASER, Advogado: Dr. Anderson Santos Barcellos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Educandário Imaculada Conceição), em que foi abordado o seguinte tema: "Honorários advocatícios. Indenização". **Processo: RR - 11060-34.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDLANIA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Eliane de Pádua Silveira Pinheiro, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 147000-53.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): EDSON FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Regime 12x36. Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho, relativamente ao período anterior a julho de 2009, nos dias em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal de 50%, com reflexos em aviso-prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS + 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 73-03.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDIVALDO GOMES, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação indenização por danos morais em razão do transporte irregular de valores, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Fixo como novo valor da condenação R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas pela Reclamada no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Processo: RR - 85-30.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MICHEL DA SILVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto aos temas "honorários advocatícios" e "adicional de risco de vida - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia e o reflexo do adicional de risco de vida nas férias com 1/3 e décimos terceiro salários. **Processo: RR - 175-73.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARILÚCIA CRUZ DE MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Eric Avelar Gonçalves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Eric Avelar Gonçalves. **Processo: RR - 275-69.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): LAIR GRAVE, Advogado: Dr. Ruanito Antônio Pagnussatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Sindicato Autor quanto à sua legitimidade ativa para defender direitos individuais homogêneos dos substituídos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato autor, e determinar o retorno dos autos Regional para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das Partes quanto aos temas que não foram apreciados em virtude da decisão que ora se modifica, julgando prejudicado o exame da Revista quanto aos demais temas ora suscitados. **Processo: RR - 302-**



**37.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): SÉRGIO PERUCCI, Advogado: Dr. Josué Oliveira Aguiar, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS. **Processo: RR - 309-19.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAURI MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): ANTÔNIO ANDRIOLI - EPP, Advogado: Dr. Valdomiro Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Espólio do Reclamante indenização por dano moral, no montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com atualização monetária e juros de mora, nos termos da Súmula n.º 439 do TST, assim como indenização por danos materiais, na forma de pensionamento ("data do óbito até a oportunidade em que a vítima completaria 71 anos", nos limites do pedido - a fls. 23-e), à base de R\$700,00 (setecentos reais). Custas invertidas, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). **Processo: RR - 343-67.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Milton César Lucca, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ DIEI, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): ANNJU TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 355-14.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SCHULZ S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. Alexandre Donda Tenius, Advogado: Dr. Angelita Ecker Ferreira, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): CLEVERSON RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Zanatto Crespilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 358-51.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VAGNER DA SILVA PALMEIRA, Advogado: Dr. Laudir Roque Willers Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 368-55.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERNANDO DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Recorrido(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Souza Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada"; e (b) conhecer





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no período de 10/12/2012 a 31/01/2013, nos termos do art. 193, §1º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 391-13.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ANDRÉIA BATISTA DE CHAVES, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 409-95.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA STELA PURCHIO ORTIZ CAMARGO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 452-66.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Samantha Mendonça Lins Bastos, Recorrido(s): GERALDO DA SILVA BERTHO, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a respectiva multa. **Processo: RR - 474-37.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Recorrente(s): WILTON DE AZEVEDO BENTES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e do Reclamado. **Processo: RR - 541-78.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Nei Gllvan Galibom, Recorrido(s): ACEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 572-15.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Isabelle Yvette R. R. Campos, Recorrido(s): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Henrique Vilela Scotto Sbran, Recorrido(s): FÁBIO PEDROTTI TERRA, Advogado: Dr. Perseu Mello de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 774-32.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): CATARINA MOREIRA ALVES JAQUES, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 816-82.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 818-73.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): RJS SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao ônus da prova sobre as diferenças de depósitos do FGTS, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças incidentes sobre a parcela, conforme postulado no pedido inicial, a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 848-65.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO GONDIM SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 871-53.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARLI RODRIGUES BASTOS, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descanso semanal remunerado. Concessão após o sétimo dia de trabalho mediante termo de ajuste de conduta (tac)", por violação do art. 7º, XV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer os termos da sentença no ponto em que se condenou a Reclamada ao pagamento em dobro dos RSR concedidos após o sexto dia laborado, com reflexos na forma da lei e nos limites do pedido. **Processo: RR - 994-55.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDOMIRO DA CRUZ MADURO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Mazur, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Benedito Menezes, Advogado: Dr. Mauro Czelusniak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1065-86.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GILBERTO MARQUES MARIA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja julgado o mérito da controvérsia. **Processo: RR - 1169-17.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Konstantin Vasiluk Knebel, Recorrido(s): SIBIDAL RODRIGUES REIS, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Russomano, Recorrido(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Souza Guerra, Recorrido(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Bruna Rosa Carreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (CEEE-D), em que foi examinado o seguinte tema: "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra". **Processo: RR - 1177-49.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PEDRO VIEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1241-21.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO LIMA MENDONÇA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1419-08.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Justino Barcelos, Recorrido(s): KOSTIN E KLUMP PANIFICADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Oliveira Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Gestante. Estabilidade provisória. Recusa de retorno ao trabalho. Ausência de renúncia à estabilidade", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (Súmula 244, II, do TST). Ressalva do entendimento da Relatora. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1751-03.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAFAEL SILVÉRIO NETO DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO, Advogado: Dr. Sandro Couto Cruzato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se deferiu "o pedido de pagamento de uma hora extra de trabalho



diário, por todo o contrato de trabalho, acrescida do adicional de 50%, divisor 220, pelos dias efetivamente trabalhados e nos quais houve supressão parcial do intervalo para refeição, conforme registros constantes dos não impugnados cartões de ponto coligidos aos autos, observada a evolução salarial do Autor (Súmula 264, TST) e o adicional noturno, quando o labor foi em horário noturno, (limitadas a 1872 horas), com reflexos em descansos semanais remunerados (OJ 394, C. TST), em férias com 1/3 (artigo 142, parágrafos 5' e 6', CLT), em gratificações natalinas e em FGTS (Sumula 63, TST)" (sentença, fl. 395 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 15.000,00), conforme arbitrado na sentença e já recolhidas (fl. 425). **Processo: RR - 2151-17.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RONALDO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO, Advogado: Dr. Sandro Couto Cruzato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "uma hora extra em razão da supressão parcial do intervalo para repouso e alimentação, por dia efetivamente laborado, conforme cartões de ponto colacionados aos autos, com acréscimo do adicional de 50% e de 100% para o labor em domingos e feriados, limitadas a 2.872 horas, durante o período não prescrito do contrato, com reflexos em repousos semanais remunerados, em férias com 1/3, em natalinas e em FGTS, estes, a serem depositados em conta vinculada" (fl. 432). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 529,27, calculadas sobre o valor de R\$ 26.463,44, na forma como arbitrado em sentença (fl. 433), já recolhidas (fl. 460). **Processo: RR - 2273-45.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, SÃO SEBASTIÃO E DEMAIS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAGAGEM, Advogado: Dr. Marcelo Ignácio, Recorrido(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Obrigação de fazer. Carregadores e transportadores de bagagens. Requisição prévia pelos armadores junto à autoridade portuária"; e, em consequência, (b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "Antecipação de Tutela". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Rodrigues Seco, patrona da Recorrida. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Ignácio. **Processo: RR - 2469-62.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÍRIS GOMES DE SÁ, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.



DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA DEVIDA", por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "salários desde a dispensa até o término do período estabilitário (de 02/07/2012 a 02/09/2013), consistentes em salário, gratificação natalina, férias acrescidas de 1/3, FGTS, observada a evolução salarial da autora, bem como os reajustes deferidos à categoria" (fl. 215). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 24000-79.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA LUCIANA MAURÍCIO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Autorização genérica do Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 42/2007 do MTE", por violação do art. 7º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho, nos dias em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal de 50%, com reflexos em aviso-prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS + 40%. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$ 170,24 (cento e setenta reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 8.511,75), conforme arbitrado na sentença e já recolhidas (fl. 398). **Processo: RR - 32800-31.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSEMERY APRÍGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Denilza Tereza Ferreira, Recorrido(s): SVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Karina Rocha da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Dispensa no período de trinta dias que antecedem a data-base da categoria. Indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84", por contrariedade à Súmula nº 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 (fl. 244 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 42800-70.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JACILENE DA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "Intervalo intrajornada. Autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução do limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição". **Processo: RR - 49200-82.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA SUERDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 74600-13.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA JOSEANE MARINHO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "Intervalo intrajornada. Autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução do limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição". **Processo: RR - 15-06.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): GISELA DE FRANÇA MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade: I - determinar o sobrestamento do julgamento do presente Recurso de Revista; e II - a imediata devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência local no que tange ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC"; e que, após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo", seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para virtual rejuízo da matéria de mérito. **Processo: RR - 29-91.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procuradora: Dra. Maria CLARA ARAÚJO DANTAS DO BOMFIM, Recorrido(s): JOSÉ BRÁS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Recorrido(s): ABRANTES AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Manuel Groba Casal, Recorrido(s): LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI - LIMPEC, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Município de Camaçari, terceiro Reclamado. **Processo: RR - 102-39.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TABACOS MARASCA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Heinen, Recorrido(s): ARNEI EVERALDO LOPES, Advogado: Dr. Daiana da Croce, Recorrido(s): RISAN SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 226-90.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOÃO PACHECO NETO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES STRINGARI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 296-33.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Procurador: Dr. Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): EDSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Torres de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Douat Salgado, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.



71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - CAMPUS BAMBUI, pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas no presente feito, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 481-23.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALINE ROCHA FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 519-27.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MALHARIA INDAIAL LTDA., Advogado: Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth, Recorrido(s): HELINTON AMARILDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Newton José Dallarosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 780-97.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MARIA CRISTIANE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Américo Bento de Oliveira Neto, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1029-57.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): MARÍLIA GRAZIELA DE MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 10506-14.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Recorrido(s): EDINEIA ARAÚJO MONTEIRO, Advogada: Dra. Jocieli da Silva Vargas, Recorrido(s): SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10511-81.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): SÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 10696-06.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SILVANA CELI PODANOSCHI GONÇALVES, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE



CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho para decidir sobre pedido de expedição de alvará judicial, para fins de saque dos depósitos do FGTS junto a CEF, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, para prossiguir no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 954-28.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DERMATOLOGE FARMÁCIA LTDA., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Agravado(s): CARLA REGINA ESLABÃO DE QUADROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-71.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): MARIA SANTINA RIGHETTI VALÉRIO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1098-71.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): LUCIMAR CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 142300-73.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): RUTH CRISTIANE NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Irene Martha Araújo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado da Bahia nos tópicos "responsabilidade subsidiária do ente público" e "horas extras - registro - ônus da prova"; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado da Bahia quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 70700-21.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer integralmente do recurso de revista da Primeira Reclamada (Caixa Econômica Federal) que versa os seguintes temas: (a) "Horas Extras. Ônus da Prova", (b) "Trabalho da Mulher. Intervalo do Art. 384 da CLT", (c) "Complementação de Aposentadoria. Diferenças. Integração das Horas Extras", e (d) "Imposto de Renda. Regime de Cálculo"; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos tópicos: (a) "Nulidade da Adesão ao "Plano de Apoio à Aposentadoria - PAA"", (b) "Horas Extras. Divisor", e (c) "Indenização. Frutos Percebidos na Posse de Má-Fé"; 3) conhecer do recurso de revista da Reclamante





relativamente ao tema "Intervalo Intra jornada. Supressão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal e com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada, ainda, a prescrição declarada na r. sentença; 4) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada (Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF) e, no mérito, negar-lhe provimento; e 5) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: ARR - 185800-17.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTUR DARIANO ANACLETO FONTOURA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 565-52.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GELSON ISAÍAS DE BRITO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras; II - não conhecer do Recurso de Revista da Petros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 800-47.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO LUÍS PAULA, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 326-11.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos Recursos de Revista das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 379-86.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR POSTIGLIONI ATHAYDES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 383-10.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CLAUDINO DE HOLANDA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 990-73.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice erigido por meio do despacho denegatório do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 9.º Região e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passar a apreciar o Apelo; II - conhecer do Agravo de Instrumento do MPT e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - sobrestar o julgamento dos Recursos de Revista interpostos pela Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná e outro; e do HSBC Bank Brasil S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona dos Primeiros Agravados e Recorrentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gelson de Azevedo, patrono do Segundo Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1119-23.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DALNEI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - determinar o sobrestamento do julgamento do Recurso de Revista da Reclamada; a imediata devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência local no que tange ao tema "ADICIONAL NOTURNO - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL POR NORMA COLETIVA QUE EQUIPARA A HORA NOTURNA À DIURNA - VALIDADE" e que, após a decisão uniformizadora do Tribunal a quo, seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para novo julgamento da matéria de mérito. **Processo: ARR - 20-52.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s):



CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Advogado: Dr. Fabiano Carvalho de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO BERNADINO, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Advogado: Dr. Juliana Vidal Pantuzo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da CENIBRA e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da EMFLORA. **Processo: ARR - 848-63.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHUTTER DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): NICHOLAS DE OLIVEIRA DA VELHA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE LANZIOTTI FONSECA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 914-89.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL APARECIDO FORNACIALI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15%, sobre o valor líquido da condenação, nos termos deferidos na sentença. **Processo: ARR - 1140-11.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL MESSIAS BISPO, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 1177-92.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Maria Celeste Morais Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao adicional de periculosidade. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). **Processo: ARR - 1497-24.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): GRACIELY APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, quanto aos seguintes temas: a) "horas in itinere", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito às horas in itinere, restabelecer, no ponto, os exatos termos da condenação fixada na sentença; b) "tempo à disposição - espera do transporte fornecido pela empresa", por violação do artigo 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir 30 minutos diários como extras, observado o adicional legal ou normativo, o que for mais benéfico, e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 177400-53.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): VALÉRIA PERPÉtua EVARISTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado Banco Bradescard S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada C&A Modas Ltda. somente quanto à multa do artigo 477 da CLT, por violação do artigo 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: ARR - 1000322-68.2013.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ALECIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo celetista. **Processo: ARR - 129-09.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): JÉSSICA CAPELETTI RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 131000-06.1976.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PILLA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., Advogado: Dr. Cleber Demétrio Oliveira da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): TERRAMAR - AGENCIAMENTO DE TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Embargado(a): SERRANA SOCIEDADE DE AGENCIAMENTO E NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): CIAGRAN ARMAZÉNS GRANELEIROS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Ferreira da Silva Moreira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS



COOPERATIVAS DE TRIGO E SOJA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - FECOTRIGO, Embargado(a): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Dra. Maria da Glória Paiva Branco, Embargado(a): PILLAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 199100-53.2002.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36600-61.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADALÍCIO GIONIZELLI E OUTROS, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 177700-37.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MANOEL ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 248900-50.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ GILTON PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 836-56.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 98600-50.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Embargado(a): JOSÉ EVERARDO SULIANO MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 117200-97.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Embargante: RAPHAEL FREIRE PORTELLA SAD, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de



declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 60200-21.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): LEONORA MARIA FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 123400-84.2007.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FABIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 138041-11.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 138040-26.2007.5.03.0060, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): GERALDO MAGELA ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 146700-12.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GRACIELE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 148700-30.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): FÁBIO ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 633585-78.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LAURO EDSON RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 904185-76.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NEI CARLOS BRAGA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122500-12.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos por Mauro César de Oliveira, por ilegitimidade da parte.



**Processo: ED-AIRR - 134400-50.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Sindicato réu e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2500-29.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): NILSA LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 10000-35.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): MARLENE MICHEL, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29100-26.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Embargado(a): MAURICIO CAMARA ABELHA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Embargado(a): ULTRAFERTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petros e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 31200-87.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESPÓLIO de JOÃO JAIR VARGAS DA FONSECA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Espólio Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 37100-35.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LOURIVAL NETTO SOARES FILHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Leonardo Radefeld Castro Rosas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento exclusivamente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 62500-85.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: EDJAIR MATIAS DA



SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 98500-60.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DURVALINO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 112300-25.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ANA LÚCIA LEÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 124900-66.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VIRIATO CARDOSO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Embargado(a): HUMBERTO MAGALHÃES AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 145000-44.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CASIMIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 150100-46.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MÁRCIO AYALA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 179600-97.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 182700-95.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Simões da Silva Sobrinho, Embargado(a): JOÃO MOREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 199900-14.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VANDERLEI MELI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 279600-15.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): LUIZ CARLOS MOLÁS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 308800-60.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JULIO CESAR DE AGUIAR, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 416000-39.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SILVANA PIEROZAN, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 421000-83.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALCIDES ROSSI, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1005700-48.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA APARECIDA PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 327-09.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): MARCOS ROGÉRIO SATURNO, Advogado: Dr. Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 828-41.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Goulart de Mendonça Santos, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Iunes Jorge Salomão Júnior, Embargado(a): NALVA MOREIRA DE AGUIAR RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Adélio Arlindo Duarte, Embargado(a): TÉRCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Adolfo Junqueira de Castro, Decisão: à unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.) a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Reclamantes (NALVA MOREIRA DE AGUIAR RODRIGUES E OUTROS), nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 955-20.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SORANIA ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1042-67.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): EUCLIDES DO CARMO PASSETO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão originário que julgou parcialmente procedente o recurso de revista interposto pelo Reclamado: a) restabelecer a sentença; b) inverter ônus da sucumbência para determinar o pagamento de custas pelo Reclamante; c) isentar o Reclamante do pagamento de custas processuais, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: ED-ARR - 1076-27.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ABEL PINTO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1292-20.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): ELIDIA MÁRCIA BARBOSA LEITE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteadó, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1821-51.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GLEISON GOMES LACERDA, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Embargado(a): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Dr. Itagiba Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (Claro S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4358-86.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Veiga, Embargado(a): NEREU EGER, Advogada: Dra. Carla Mesquita Patussi, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Embargado(a): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Hermes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 83300-85.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GABRIEL BITENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): H.P. HOTÉIS VITÓRIA PALACE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 27-23.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. Francisco de Assis do Carmo, Embargado(a): NUNO MANOEL MORGADINHO DOS SANTOS COELHO, Advogada: Dra. Roberta Lúcia da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75-69.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargante: ALAN ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos; II - conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 125-28.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Embargado(a): BRUNO TAPAJÓS GUERREIRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação, sem que tal decisão implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 516-63.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): DÉCIO LEITE E OITICICA, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-ED-ARR - 641-17.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Embargado(a): EDILSON GOMES GUERRA, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 676-23.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO, Advogado: Dr. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Embargado(a): GEOVANI ROGERIO JONER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 754-13.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargante: ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Resende Rocha Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP, Advogado: Dr. Célia Regina Amâncio de Sousa, Embargado(a): EMÍLIO CURI NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela Empresa ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., e pelos sócios ADIVAR FERREIRA AGUIAR e ANTÔNIO JOSÉ RIGUEIRA. **Processo: ED-AIRR - 979-78.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): EDISON DE CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petros e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 999-50.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ODIVAL DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de ambas as Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1093-72.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ROBERTO CARLOS DE SOUSA MELO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Primeira Reclamada e dar provimento aos embargos de declaração da Segunda Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1223-30.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): DENISE MENTA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1233-89.2011.5.04.0202 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ LUCAS DALLE NOGARE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 1281-79.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOÃO GRASSI, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1301-03.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÊNIO JOÃO SPERONI, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 1342-40.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TORRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Kátia Abrahão Amaral, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): JOSÉ POLIDÓRIO DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): LIMA ADVOGADOS S/S, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1351-12.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Effting Cabral, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): MILTON KEMBI HIGA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1907-83.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lígia Corte de Souza, Embargado(a): VALMA AUXILIADORA PINHEIRO, Advogado: Dr. Edilson Soares da Silva, Embargado(a): BRAGANCA E PEREIRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1936-86.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dr. Paulo César Cabral Filho, Embargado(a): SYLVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2073-05.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Embargado(a): JANAÍNA PIO FIGUR PEREIRA, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2387-54.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SETICHE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Embargado(a): SIMONE GALDINO RODRIGUES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Marta Regina Rodrigues Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2606-37.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOÃO RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Silvio Afonso, Embargado(a): JOÃO BATISTA DILDA, Advogado: Dr. Omar Antônio Fasolo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 76200-92.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Iane Naira Santos, Embargado(a): MARCELO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, ora Embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AgR-Ag-AIRR - 126300-60.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 127-22.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIO FREITAS SATRIANO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: unanimemente, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, Parágrafo Único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 172-94.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado:



Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): EDMAR GOMES BUENO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Rodrigo Urbano Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 286-35.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. José Eymard Loguécio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Marsicano César, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato-Autor e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 301-80.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAYSE KELLY MARTINS E SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Embargado(a): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 643-28.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargante: VALDO ANTÔNIO RAMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 694-49.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUCIANE GALESKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 806-46.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLEUSA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 885-05.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANDRÉA JACKELLINE GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 941-17.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Dr.



Sávio de Faria Caram Zuquim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1298-87.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ELIZEU RABELO VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1440-98.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADRIANA JOÃO CASTANIA, Advogado: Dr. Domingos Assad Stoché, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1454-63.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FERNANDA DE SOUZA LUNA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-ARR - 1491-12.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LILIAN SAVOIA, Advogado: Dr. Domingos Assad Stoché, Advogado: Dr. Fábio Luís Marcondes Mascarenhas, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 1545-71.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REJANE MARIA AZEVEDO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1588-32.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Embargado(a): MARIA HÉLIA OLIVEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2408-84.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Embargado(a): VANDA FONSECA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3333-61.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -





CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LEANDRO SOARES DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, Embargado(a): COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20251-27.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SERGIPE - SINTEPAV/SE, Advogada: Dra. Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 489-60.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARINA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Cristina Miranda do Amaral, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 530-06.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Embargado(a): MARIA DE LOURDES PESSOA DA COSTA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Lopes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 974-97.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): DURVALINO CATANEO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto, Embargado(a): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Advogado: Dr. Débora Regina Barreto, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1208-18.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADÃO MOREIRA BUENO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1462-58.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SILVIA REGINA SANCHES LOURENÇO, Advogado: Dr. Alvides Benini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogado: Dr. Ernani Aguette Darus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1516-**



**25.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RÉGIS ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10324-24.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCO AURÉLIO CAMPOS PAIVA, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo para permitir o conhecimento do agravo de instrumento; e (2) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 20122-33.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ERECHIM E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 96900-82.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): DENILSON SOUSA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Mavial Ellder Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 625-71.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Embargado(a): GELCIMAR ELIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Klausing Gervásio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 731-71.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LEANDRO GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 762-93.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONDOMINIO DO CONJUNTO HABITACIONAL SANTA TEREZINHA, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Embargado(a): WESLEY SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Mayer Moreira, Embargado(a): C&E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 929-60.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ IVAN ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1608-06.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): FABIOLA RODRIGUES MOREIRA LUCINDO, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 126400-07.2003.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MANOEL LÁZARO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen convergir com a relatora quanto aos temas: (a) não conhecer do recurso de revista com relação ao tópico "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Diferenças de FGTS. Prescrição Trintenária"; e divergir da relatora para conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e negar provimento, no tocante ao tema: (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Plano de cargos e salários instituído pela empresa sucedida (CBTU). Observância por parte da empresa sucessora (CENTRAL)", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar a tese do Tribunal Regional de que, em caso de sucessão trabalhista, o empregador sucessor não está obrigado a honrar as vantagens instituídas, em plano de cargos e salários, pelo empregador sucedido; (b2) reconhecer que o Reclamante tem direito à vantagem estipulada na cláusula 4.5 do plano de cargos e salários instituído pela CBTU mesmo após sua transferência para a CENTRAL em razão de sucessão trabalhista; e (b3) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da Cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU, no período compreendido entre fevereiro de 1994 a 8/12/1999(período compreendido entre a cisão parcial da CBTU e sua aquisição pela FLUMITRENS, em 1994, e o início da vigência do Decreto nº 3.277/99, relativo à dissolução, liquidação e extinção da RFFSA (DOU 08/12/1999). Custas processuais invertidas, no valor de R\$193,00, calculadas sobre a condenação estimada em R\$9.650,00. **Processo: RR - 782-44.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): WALDEMARCO FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição bienal", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a aplicação da prescrição bienal, alcançando as parcelas vencidas e exigíveis concernentes aos contratos findos antes dos dois anos contados retroativamente da data do ajuizamento da ação, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser



tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (prescrição - trabalhador avulso). **Processo: AIRR - 1468-76.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO ISÂNIO VIANA LEITE, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de: dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 439-80.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Sua Excelência proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos nas parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário. Arbitrar o valor da condenação em 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann acompanhou o voto do Exmo. Ministro relator. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 1590-28.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEOMAN LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 770-59.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Christiane Regina Fontanella, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s): NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 1054-25.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

face da celebração de acordo pelas partes, conforme petições protocoladas sob os nº TST-264687/2015-00 e 264391-2015-07. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma